



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

Processo de
Inexigibilidade
de Licitação
n.º 01/2017

Contratado: Adriano Ferro de Oliveira

Objeto: Assessoria e Consultoria Jurídica dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 2017

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais e em observância as determinações da Lei 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017:

Reginaldo da Silva – Presidente

Écio Rufino de Andrade – Membro

Luciene Aparecida Assunção Silva - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 02 de janeiro de 2017.



Dalvo Santana da Silva

Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP.: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes

Assunto: **Requisição**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorização para contratação de pessoa física especializada em direito público (constitucional, administrativo e municipal) para assessoria e consultoria nos processos internos (judicial, legislativo e administrativo) da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 2017.

Para tanto sugerimos a contratação do doutor **Adriano Ferro de Oliveira**, OAB/MG 91.880, profissional especializado que demonstrou aptidão profissional, pelo desempenho de atividades anteriores, e superior conhecimento nesta área específica do Direito, a depender da proposta de preços, se combatível com o praticado pelo mercado.

A presente contratação se operará no regime da inexigibilidade de contratação, prevista no art. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93, dado a natureza singular dos serviços técnicos especializados que se pretende contratar.

Ressalto que o contrato anterior para contratação de advogado findou-se em 31 de dezembro de 2016.

Respeitosamente,

Comendador Gomes, 3 de janeiro de 2017

Reginaldo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP.: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

AUTORIZAÇÃO

1. Autorizo e determino o início do Processo de Inexigibilidade de Licitação;
2. À Comissão Permanente de Licitação, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, observando em especial o que dispõe a Lei nº 8.666/93;
3. Solicito ao senhor Assessor Contábil que informe a dotação orçamentária que suportará a contratação;
4. Oficie-se o advogado em questão, para que forneça proposta financeira para a contratação pretendida.
5. Publique-se, se necessário.

Comendador Gomes, 3 de janeiro de 2017


Dalvo Santana da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 E 3423-1233 - CEP.: 38.250-000
COMENDADOR GOMES - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

DESPACHO QUE INFORMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes

Informamos a Vossa Excelência que as despesas do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2017 correrão à conta da dotação orçamentária: **3.3.90.35.00.00 — Serviços de Consultoria.**

Comendador Gomes, 3 de janeiro de 2017


Edimilson Arantes Lopes
Assessor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

Comendador Gomes, 4 de janeiro de 2017.

Ofício nº 001/2017
Orçamento, solicitação.

Excelentíssimo Senhor Advogado,

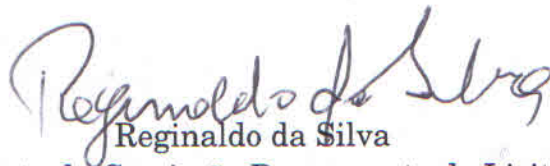
Pelo presente, solicito a este escritório que encaminhe, com a urgência que o caso requer, orçamento para a serviço de assessoria e consultoria jurídica, por pessoa física, durante o exercício de 2017.

Na oportunidade informo que trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista dado a natureza singular dos serviços técnicos especializados qu se pretende contratar.

Em anexo encaminho cópia do despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal.

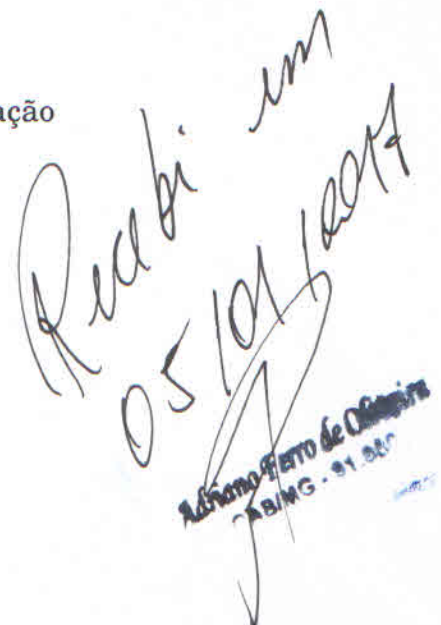
Por fim solicito seja encaminhado cópia do *curriculum vitae* de V. Excelência, a fim de instruir o eventual processo.

Atenciosamente,


Reginaldo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FERRO OLIVEIRA ADVOCACIA
Dr. Adriano Ferro de Oliveira
Rua Machado de Assis nº 1.682 - Bairro Saraiva
Uberlândia/MG (CEP 38.408-378)


05/01/2017
Adriano Ferro de Oliveira
AB/MG - 91.980

Uberlândia, 6 de janeiro de 2017

Assunto: Proposta Financeira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, digo-me honrado pela lembrança para prestar Assessoria Jurídica para esta eg. Câmara Municipal no corrente exercício e, assim sendo, encaminho-lhe a presente proposta financeira:

Valor Global: 66.067,82 (sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

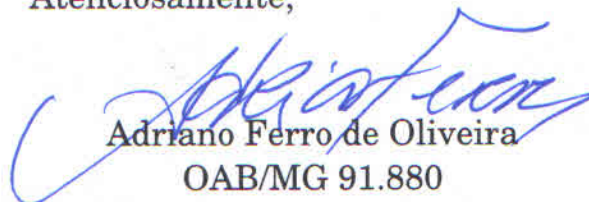
Forma de pagamento: 13 (treze) parcelas, mensais e consecutivas até o mês de novembro e 02 (duas) parcelas, no mês de dezembro.

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta.

Por oportuno, conforme solicitação, encaminho-lhe cópia do meu *curriculum vitae*, cuja veracidade assumo responsabilidadae pessoal.

Ao ensejo meus votos de estima.

Atenciosamente,


Adriano Ferro de Oliveira
OAB/MG 91.880

A S. Excelência, o Vereador
Reginaldo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da
Câmara Municipal de Comendador Gomes

Adriano Ferro de Oliveira

Brasileiro, casado, 40 anos
CPF: 024.237.036-51
RG: M.8.076.683 – SSP/MG
OAB/MG: 91.880
Data de nascimento: 29/11/1976
e-mail: adriano@ferrooliveira.com

OBJETIVO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Comendador Gomes

FORMAÇÃO

- Superior completo. 4ª Turma de Direito UNITRI (2001)
- Superior incompleto: Graduação em Letras (Francês), Universidade Federal de Uberlândia (ingresso em 2014)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Contratado estagiário e posteriormente advogado (a partir de abril de 2002) do escritório Vieira Ferro Advogados Associados de 1998 a 2006, tendo neste período prestado assessoria jurídica aos seguintes órgãos públicos:
 - Prefeitura Municipal de Prata – 2001, 2002, 2003 e 2004.
 - Prefeitura Municipal de Indianópolis – 1998, 1999 e 2000
 - Prefeitura Municipal de Tupaciguara – 2001, 2002, 2003 e 2004.
 - Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – 1999 e 2000
 - Prefeitura Municipal de Campina Verde – 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
 - Prefeitura Municipal de Lambari – 2004.
 - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – 2006.
 - Câmara Municipal de Comendador Gomes – 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
 - Câmara Municipal de Ipiacu – 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
 - Câmara Municipal de Santa Juliana – 2004, 2005 e 2006.
 - Câmara Municipal de Indianópolis – 2006.
- Sócio-fundador do Escritório Ferro Oliveira Advocacia no ano de 2007, prestando assessoria jurídica em processos administrativos e judiciais nas áreas de direito eleitoral, constitucional e administrativo, com ênfase em licitações e contratos públicos.
- Contratado 'Assessor Jurídico' da Prefeitura Municipal de Patrocínio, entre 2005 e 2008.
- Contratado 'Assessor Jurídico' do Instituto de Previdência de Comendador Gomes em 2003.
- Contratado 'Assessor Jurídico' da Câmara Municipal de Santa Juliana nos exercícios de 2010 a 2012.

- Aprovado e nomeado em concurso público para o cargo de 'Procurador Municipal' da Prefeitura Municipal de Uberlândia (2007).
- Assessor Jurídico de diversas campanhas políticas municipais, majoritárias e proporcionais, nas cidades mineiras de Araporã, Santa Juliana, Prata, Campina Verde, Comendador Gomes, Centralina, Monte Alegre de Minas, Canápolis, Patrocínio, Uberlândia e na cidade de Ibitinga (SP), atuando junto às zonas eleitorais nas comarcas, Tribunais Regionais Eleitorais de S. Paulo e Minas Gerais e Tribunal Superior Eleitoral nos anos de 2000, 2004, 2008, 2012 e 2016.
- Professor de Direito Eleitoral no curso jurídico 'Dominis', preparatório do concurso público para o TRE-MG/2009 nos anos de 2008 e 2009.
- Professor dos módulos 07 e 08 de curso de atualização em direito eleitoral da ESAMC no ano de 2008, dirigido a profissionais do direito.
- Professor do Curso de Especialização em Direito Público da CENESC em Unaí, no ano de 2009 – disciplina Direito Eleitoral.
- Coordenador Jurídico dos serviços especializados de equacionamento do déficit atuarial do Estado da Paraíba (PBPrev) e Estado de Alagoas (AL Prev) realizado pela ADIFEA-USP (Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo).
- Advogado contratado para a realização de serviços técnicos especializados de natureza previdenciária pela FIA-USP (Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo), realizando serviços de equacionamento de déficit atuarial e Compensação Previdenciária para os municípios de Natal (RN), Ribeirão Preto (SP), Caxias (MA), Nova Friburgo (RJ), Gravatá (PE), Teresópolis (RJ), Itaboraí (RJ), Campinas (SP), entre outros.
- Consultor, parecerista e advogado associado ao escritório Machado Veloso Advogados Associados, com sede na Capital Federal e filiais em Niterói (RJ) e Recife (PE), de 2009 a 2012, atuando exclusivamente em processos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal em matéria envolvendo direito constitucional, administrativo (licitações) e previdenciário, sendo esta última a especialização do citado escritório.
- Atuação profissional como advogado em diversas ações judiciais de natureza cível e criminal nas comarcas de Araguari, Uberlândia, Uberaba, Prata, Frutal, Monte Alegre de Minas, Patrocínio, Patos de Minas, Canápolis, Tupaciguara, Campina Verde, Estrela do Sul, Nova Ponte, Perdizes, Iturama, Capinópolis, Ituiutaba; Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
- Procurador Autárquico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia (IPREMU) de 2013 a 2016.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Cursos avançados de informática: Linux, Windows, editores de texto, editoração de imagens, planilhas eletrônicas, internet, linguagens de programação, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: **Dr. Adriano Ferro de Oliveira**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nomeada pela Portaria nº 01/2017, no uso de suas atribuições, em análise ao processo de inexigibilidade de licitação para a *contratação de pessoa física especializada em direito público (constitucional, administrativo e municipal) para assessoria e consultoria nos processos internos (judicial, legislativo e administrativo) da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 2017*, emite o seguinte parecer:

Registram os etimologistas que o vocábulo **licitação** advém do latim *liceri, licitatione e licitatio*, significando '**venda por lances**' ou a atividade desenvolvida na formulação de lances visando à adjudicação de bem ofertado em hasta pública.

Para o direito constitucional e administrativo, desde a Constituição de 1967 o termo licitação "*tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla*



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

publicidade” na precisa definição do profícuo mestre J. CRETILLA JÚNIOR (**Das Licitações**. 17ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p. 49).

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece à Administração Pública, como **regra geral**, a observação obrigatória de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, delegando à lei dispor sobre os casos em que o procedimento poderá ser ressaltado.

Com o objetivo declarado de regulamentar o preceito constitucional, foi editada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública. Como a parte inicial do inciso XXI do art. 37 da Constituição reconhece a existência de situações onde a Administração Pública poderá/deverá relevar o procedimento competitivo, a norma infraconstitucional estabeleceu disposições específicas que possibilitam o afastamento da obrigatoriedade do certame.

Isto ocorre quando se pretende contratar obras, serviços e compras que, por sua natureza, não admitem substituição por outros similares sendo, portanto, intercambiáveis (**inexigibilidade de licitação**); quando a lei expressamente declara o procedimento **dispensado** (art. 17, incisos I e II) ou quando, por razões de conveniência administrativa, a lei declara **dispensável** o procedimento, embora teoricamente seja possível a sua realização (art. 24 e seus incisos).

No que interessa ao presente, a Lei nº 8.666/93 enumera em seu art. 25, inciso II, situações em que o processo é inexigível, fazendo referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000

Comendador Gomes - MG

PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

execução de serviços técnicos diferenciados ou especializados, que são aqueles referidos no art. 13 daquela Lei, "verbis":

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP.: 38.250-000

Comendador Gomes - MG

PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

I - (...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - (...).

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em análise ao art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, vemos que é inexigível a licitação para a contratação de (I) **serviços técnicos** enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, (II) de natureza **singular**, (III) com profissionais ou empresas de **notória especialização**. Sobre o tema estabeleceu a **Súmula 252** do eg. **Tribunal de Contas da União**: "A



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Quanto a primeiro item, é inquestionável que os serviços advocatícios estão abrangidos pelo manto da **especialidade** exposto, a título exemplificativo, no art. 13, da Lei nº 8.666, de 1993. Este artigo menciona expressamente: a elaboração de **pareceres** (inciso II), no que se pode incluir os de natureza jurídica e o **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas** (inciso V).

Quanto à **singularidade**, temos que este é um dos conceitos jurídicos mais complexos dentre todos os institutos presentes na Lei nº 8.666/93 . Isto se afirma porque a lei não define, objetivamente, o instituto. Há, na doutrina, diversas propostas de conceituação do conceito, mas não há uma uniformidade que esgote o tema.

MARÇAL JUSTEN FILHO entende que a singularidade “*caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’*. *Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)*”. (*in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos***. 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420).

Não se trata, evidentemente, de contratação de advogado para prestação de serviços ordinários, comum a todos os bacharéis



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000

Comendador Gomes - MG

PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

com habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil. Pretende, a Administração Pública, a contratação de advogado experiente e reconhecida atuação na área para desenvolver atividade singular, que envolve as atividades-fins deste órgão, com o objetivo de revestir de legalidade os atos praticados e assegurar que no desempenho de suas atribuições os agentes públicos ajam acalantados pelo manto da responsabilidade subjetiva no trato com a coisa pública.

Desta forma, além da questão do interesse público primário, pelo lado do Administrador, a contratação de advogado fundamenta-se no elemento fidúcia que o escritório ou o profissional inspira no Ordenador de Despesas. Neste sentido, CARLOS ALBERTO SOBRA DE SOUZA, Conselheiro do eg. **Tribunal de Contas do Estado de Sergipe** observa que *"a contratação de um advogado implica, basicamente, confiança entre outorgante e outorgado"*. (*apud* Petrônio Braz. **Direito Municipal na Constituição**. 6ª ed. p. 777).

E, pelo lado do advogado ou escritório contratado, o próprio Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil obstaculiza o profissional de apresentar proposta de prestação de serviços com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários, o que inviabiliza como critério de contratação o 'menor preço'. Também é demasiadamente importante destacar que 'menor preço' não coaduna com os trabalhos intelectuais a serem desenvolvidos.

Colaciona-se, neste sentido, aresto do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reconhecidamente uma corte de escol:

"A contratação de advogado para prestar assessoria jurídica a Município prescinde de licitação, como permite o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, e quanto à notória



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000

Comendador Gomes - MG

PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

especialização a que se refere o art. 25, § 1º, da mesma lei, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele advogado, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito, que, como representante legal do Município, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam na pessoas de A ou B, ainda que estas se apresentem ao denunciante como as que possuem especialização. Não se pode confundir notória especialização com notáveis especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbia julgar se a escolha recaía sobre profissional apto. Ninguém pode substituí-lo neste mister.” (STJ, REsp n. 629.257-TJMG)

Por último, Marçal Justen Filho traz valorosa advertência sobre a inviabilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios, dizendo que *“Todas as fórmulas usualmente utilizadas para licitar serviços de advocacia são defeituosas”*, reconhecendo que mesmo o concurso para provimento de cargos não é suficiente para melhor atender ao interesse público (*op. cit.* p. 292).

Neste contexto, é indiscutível a singularidade dos serviços que se pretende contratar, posto que o profissional goza de notório reconhecimento pela expertise em assessoria a órgãos públicos pois, segundo entendimento de EROS GRAU: *“(…) a apuração da notória especialização se faz mediante demonstração pelo profissional ou empresa, do desempenho anterior do serviço, de estudos que realizou, de publicações que efetuou, da organização, aparelhamento e equipe técnica que mantém, bem assim de outros requisitos, que possam comprovar, relacionados com suas atividade. Note-se que basta*



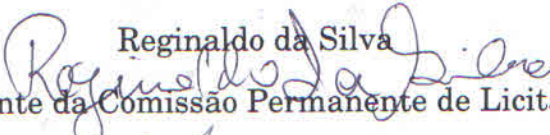
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br


a demonstração de um desses efeitos, já que a enumeração do parágrafo é exemplificativa, para que se dê por operada a notória especialização" (in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei. São Paulo: Malheiros, 1995).

Essa Comissão Permanente de Licitação diante do notável saber jurídico do advogado que se pretende contratar, reputação ilibada e, sobretudo, pela experiência em assessoria municipal, conforme *curriculum* em anexo, entende razoável o preço apresentado, adequado à experiência prévia e aos praticados no mercado.

Assim, opina-se pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços singulares prestados pelo Dr. ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA para a assessoria pretendida uma vez comprovada a especialização desejada, dado a natureza do objeto a contratar e, sobretudo, ante a comprovação justificada de uma necessidade real, a contratação direta é amparada por lei.

Comendador Gomes, 9 de janeiro de 2017.


Reginaldo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Écio Rufino de Andrade

Membro


Luciene Aparecida Assunção Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

DESPACHO DO PRESIDENTE

Acolho, como razão de decidir, as bens lançadas razões da Comissão Permanente de Licitações.

Lado outro, o Dr. Adriano Ferro de Oliveira presta serviços nesta região há vários anos, nada havendo que desabone sua conduta, ao contrário, é de conhecimento público sua competência durante todo o período em que aqui esteve atuando.

Também não há como deixar de reconhecer, pelo lado do Administrador, que a contratação de advogado, à vista de melhor atender ao interesse público, fundamenta-se no elemento fidúcia que o escritório ou o profissional inspira no Ordenador de Despesas.

Essas razões justificam, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Comendador Gomes, 9 de janeiro de 2017

Dalvo Santana da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Comendador Gomes e, de outro lado, o advogado Adriano Ferro de Oliveira.

Pelo presente instrumento de contratação de serviços profissionais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.370.315/0001-26, com sede na **Praça Américo Luiz de Freitas nº 90**, neste ato representada por seu presidente **Dalvo Santana da Silva**, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o advogado **Adriano Ferro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito sob o nº 91.880 na 13 subseção da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil; doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e pactuado o seguinte:

Fundamentação:

O presente fundamenta-se na Justificativa de ^{INEXIGIBILIDADE} Dispensa de Licitação contida no processo de dispensa nº 001/2010, fazendo parte integrante do processo.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação para contratação de pessoa física especializada em direito municipal para assessoria e consultoria nos processos internos (legislativo e administrativo) da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 2017., consistentes em:

- a) assessoramento jurídico quanto à elaboração de textos normativos (Projetos de Leis, Decretos, Portarias, etc.);
- b) prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da Câmara Municipal (Mesa, Contabilidade, Secretaria, etc.), elaborando pareceres e peças judiciais e administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000
Comendador Gomes - MG
PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

c) orientar, elaborando pareceres e outras peças informativas, a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, inclusive licitações e pregões;

d) consultoria tributária sobre interpretação da Constituição Federal, legislação federal, estadual e local aplicáveis nas relações nas quais haja interesse do município, elaborando pareceres e outras do interesse da Câmara Municipal;

e) elaboração de defesas administrativa e/ou judiciais nas ações do interesse do Legislativo em primeira, segunda e instâncias superiores, em trâmite na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista;

f) pareceres sobre a incidência, obrigação tributária e/ou retenção na fonte de tributos devidos nas relações do município com seus fornecedores e prestadores de serviço;

g) outras atribuições que sejam correlatas e pertinentes à contratação.

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços ora pactuados o(a) contratante pagará ao contratado, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 5.082,14 (cinco mil e oitenta e dois reais e quatorze centavos) mensais.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados na sede do Poder Legislativo de Comendador Gomes, na Praça Américo Luiz de Freitas nº 90, bem como em outros locais, assim entendida a comarca de Frutal, sede da jurisdição da Justiça do Trabalho e a Capital do Estado e o Distrito Federal, sempre que assim exigir o serviço e o interesse público. São obrigatórias, pelo menos, duas visitas mensais à sede do Município, durante as reuniões ordinárias, salvo se dispensado por ato superior do Presidente da Câmara Municipal.

4. DA DURAÇÃO

O presente instrumento tem prazo de duração condicionado ao disposto na cláusula primeira deste instrumento.

5. CONDIÇÕES GERAIS

A presente contratação é de serviços profissionais autônomos, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes.



6. DESPESAS E OBRIGAÇÕES

As despesas de viagens, assim entendidas como passagens e combustível para o deslocamento até a sede da Contratante, e passagem, combustível, estadia e alimentação fora da sede do município de Comendador Gomes, quando a serviço, serão reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas com os respectivos comprovantes, ou tendo havido adiantamento, será feita prestação de contas com reembolso da diferença ou devolução da sobra, se houver. Em caso de pagamento, ele será feito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega da prestação de contas.

As despesas com a extração de cópias de peças de processo judicial ou extrajudicial de interesse do Legislativo que forem pagas pelo Contratado serão apresentadas, mensalmente, para pagamento, mediante relatório indicativo da origem das peças.

As despesas com custas processuais que forem pagas, antecipadamente, pelo Contratado, serão reembolsadas pelo Legislativo, imediatamente ou em período quinzenal ou mensal, dependendo do valor da mesma.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o "CONTRATADO" se obriga a:

Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido na cláusula deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.

Em contrapartida, a "CONTRATANTE" se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula quarta deste contrato.

Eventual atraso no pagamento do serviço, em prazo não superior a noventa dias, não é causa de rescisão do contrato, nem motivo para não prestação do serviço. Não se inclui nesta exceção, o reembolso de despesas realizadas pelo Contratado, conforme disposto acima.

Ressalva, contudo, que no caso de atraso, o valor devido fica sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, por índice oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

FONES: (0xx34) 3423-1227 e 3423-1233 - CEP: 38.250-000

Comendador Gomes - MG

PRAÇA AMÉRICO LUIZ DE FREITAS, 90 - E mail - cmcomgomes@netsite.com.br

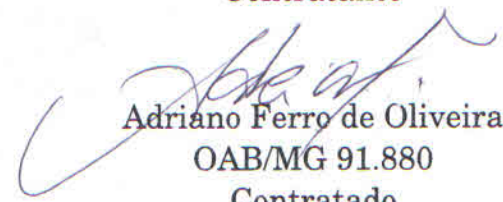
E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente em instrumento duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Comendador Gomes, 10 de janeiro de 2017


Câmara Municipal de Comendador Gomes

Dalvo Santana da Silva

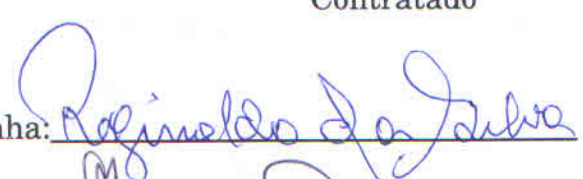
Contratante


Adriano Ferro de Oliveira

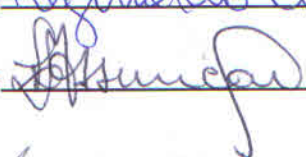
OAB/MG 91.880

Contratado

1ª testemunha:


Regineldo da Silva

2ª testemunha:


Assunção

